

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030

A COMISSÃO ELEITORAL

constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário, apresenta o relatório a seguir:

I – Relatório:

Tem-se representação formulada por Luiz Gustavo Tirolli, representante da Chapa 2 – UEL Mais Forte, recebida por esta Comissão Eleitoral via *e-mail*, em que alegava, em síntese, que o Grupo de Pesquisa em Rendimento Esportivo e Saúde teria veiculado em seu perfil na rede social *Instagram* postagem de apoio à Chapa 1 – Nossa Casa UEL.

Narra a representação:

No dia 31/03/2026, às 19h00, constatou-se que o perfil institucional oficial do PRESS – Grupo de Pesquisa em Rendimento Esportivo e Saúde (@press_grupo_de_pesquisa) realizou publicação consistente em vídeo do último debate ocorrido no dia 30/03/2026, no CLCH (Centro de Letras e Ciências Humanas). No referido vídeo, aparecem apoiadores da Chapa 1 entoando o jingle de campanha. A publicação recebeu curtidas do perfil da chapa (@chapa1.uel), bem como curtidas e repostagem por parte da candidata Andréa Name (@andreaneme_), conduta que, em análise preliminar, revela possível desvio de finalidade no uso de canal oficial da Universidade, em benefício de determinada candidatura ou em prejuízo da isonomia do pleito.

A representação vem instruída por imagens extraídas de tela de celular.

A representação foi recebida por essa Comissão Eleitoral.

É o relato do necessário.

Decide-se.

II - Fundamentação

De acordo com o artigo 8º da Resolução CU n. 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:



Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I- **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Nesse sentido, incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral;

Isto posto, esta Comissão Eleitoral, constituída para a condução da consulta à Comunidade Universitária visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, regida pela Resolução C.U. nº 064/2025, acusa o recebimento da representação formal.

Conforme se verifica, o conteúdo divulgado consiste em **registro audiovisual de evento público (debate eleitoral)** realizado no âmbito da Universidade, no qual se verifica a presença espontânea de manifestações de apoiadores, inclusive com entoação de jingle de campanha.



Importa destacar que não se identificou, no referido conteúdo a produção direcionada de propaganda institucional em favor de candidatura; ação deliberada do perfil no sentido de promover ou impulsionar campanha eleitoral; e/ou a inserção ativa de conteúdo eleitoral pelo responsável pelo canal.

Dessa forma, a mera presença, em registro de evento público, de manifestações de terceiros com conotação eleitoral **não caracteriza, por si só, uso indevido de canal institucional**, nos termos do art. 19, §§ 5º e 6º da Resolução C.U. nº 064/2025.

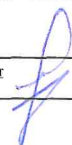
No que se refere às interações posteriores (curtidas e eventuais compartilhamentos por perfis vinculados a candidaturas), ressalta-se que tais condutas dizem respeito à atuação de terceiros e **não se confundem com a natureza da publicação original**, não sendo suficientes, isoladamente, para caracterizar infração eleitoral por parte do perfil que realizou a postagem.

Diante disso, esta Comissão Eleitoral delibera pelo **não reconhecimento de irregularidade** na situação apresentada.

Quanto ao pedido de concessão de direito de resposta e utilização dos mesmos canais institucionais, esclarece-se que tal medida pressupõe a comprovação de utilização indevida de meio institucional para promoção de candidatura, o que não se verificou no presente caso, razão pela qual o pleito não merece acolhimento.

Outrossim, cumpre esclarecer que, após a devida averiguação junto à docente responsável, constatou-se que o perfil de rede social mencionado possui natureza estritamente **privada e externa**. A referida página pertence a um grupo de pesquisa devidamente cadastrado no CNPq, o qual congrega pesquisadores de diversas instituições, atletas e equipes esportivas, **não ostentando caráter de canal institucional** desta Universidade. Reforça tal conclusão a ausência de logomarcas oficiais, menções nominais a órgãos da administração superior ou vinculação a projetos específicos da UEL na referida plataforma, o que afasta qualquer subsunção da conduta às vedações previstas na Resolução C.U. nº 064/2025.

Dessa forma, não se configuram, até o presente momento, elementos suficientes para o enquadramento da conduta como infração às normas eleitorais vigentes, no âmbito de competência desta Comissão.



III - Conclusão

Diante de todo o exposto, à unanimidade de votos, esta Comissão Eleitoral deliberou pela rejeição preliminar da representação formulada por Luiz Gustavo Tirolli.

Comunique-se o denunciante.

Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 7 de abril de 2026.



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral